LEI N.º 3.398, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Município de Pedro Leopoldo, através do Poder Legislativo Municipal, a adquirir imóvel e efetuar dação em pagamento e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL

Art. 1º. Fica o Município de Pedro Leopoldo, através do Poder Legislativo Municipal, autorizado a adquirir o imóvel urbano e suas respectivas benfeitorias, localizado nesta cidade de Pedro Leopoldo, situado na Rua Antônio Rodrigues Cardoso, nº 63, bairro Cachoeira Grande, de propriedade de Clinica São João Batista Ltda., CNPJ nº 23.453.590/0001-03, com área total de **2.652,84 m² (dois mil, seiscentos e cinqüenta e dois metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados)**, assim distribuída:

I – Lote nº. 17 (dezessete) da Quadra 03 (três), do Bairro Cachoeira Grande, nesta cidade, com área de **615,12 m²**, limites e confrontações conforme Matrícula nº 21.912, fl. 01, livro nº 02 , do Cartório de Registro Civil da Comarca de Pedro Leopoldo, em anexo.

II – Lotes nºs. 18, 19, 20 e 21 (dezoito, dezenove, vinte e vinte e um), da Quadra 03 (três), do Bairro Cachoeira Grande, nesta cidade, com área de **1.861,28 m²**, na qual se encontra averbado o Habite-se de construção de um imóvel de 02 (dois) pavimentos, destinado ao funcionamento da Clínica São João Batista, com características, limites e confrontações conforme matricula nº 21.951, fl. 01, livro nº 02, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Pedro Leopoldo, em anexo.

§1º. O imóvel descrito no *caput* deste artigo será destinado à instalação da sede da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e de alguns órgãos do Poder Executivo Municipal.

§2°. Fica o Poder Legislativo Municipal obrigado ao cumprimento do disposto no artigo 17 da Lei Orgânica Municipal e à realização do processo licitatório de que trata o artigo 24, X da Lei n° 8.666/93.

Art. 2°. O valor da aquisição do bem imóvel descrito no Art. 1°. desta lei é de **R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais)**, valor compatível com o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de imóvel urbano, conforme laudo de avaliação elaborado pelo Sr. Marcelo Santos Soares, Perito Avaliador Imobiliário, CRECI-MG 18.148 e CNAI n° 2930, em anexo, cujo pagamento se efetuará da seguinte forma:

a) Primeira parcela no valor de **R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais),** sendo R$ 1.300.00,00 (hum milhão e trezentos mil reais), oriundo do repasse da Câmara Municipal de 2013, pago pelo Poder Executivo Municipal e R$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), depositado no Fundo Especial da Câmara Municipal, pago pelo Poder Legislativo Municipal e;

b) Dação em pagamento através de transferência de imóvel à Clínica São João Batista, no valor de R$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais);

c) 21 (vinte e uma) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), reajustadas mensalmente com base no índice aplicado para correção dos rendimentos da Caderneta de Poupança.

§1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor de **R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais),** diretamente a Clinica São João Batista Ltda, CNPJ n° 23.453.590/0001-03, proprietário do imóvel a ser adquirido.

§2°. Excetuado o valor descrito no § 1°. deste artigo, o Poder Executivo não se responsabilizará pela transferência ou pagamento de quaisquer outros valores ao Poder Legislativo Municipal e/ou à Clínica São João Batista Ltda., seja a que título for, cabendo ao Poder Legislativo Municipal custear o restante dos valores advindos da compra do imóvel com recursos previstos em suas próprias dotações orçamentárias, inclusive as despesas cartorárias de lavratura e registro de escrituras.

CAPÍTULO II – DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 3°. Fica o Município de Pedro Leopoldo, através do Poder Legislativo Municipal, autorizado a dar, como parte do pagamento da compra

ora autorizada, em favor da pessoa jurídica Clinica São João Batista Ltda, CNPJ nº 23.453.590/0001-03, os seguintes imóveis, de sua propriedade, ficando os mesmos, neste ato, já desafetados:

I - imóvel urbano localizado nesta cidade de Pedro Leopoldo, constituído pelo lote de terreno de nº 14 (quatorze) da quadra 04 (quatro) do bairro Cachoeira Grande, com área total de 727,20 m², (setecentos e vinte e sete metros quadrados e vinte centímetros) devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo sob a matrícula nº 20.365, fl. 01 e 01-V, livro nº 02, avaliado em R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), conforme Parecer de Avaliação Imobiliária de lavra do Sr. Marcio Augusto Teixeira L. Perdigão, CRECI nº 17.439, que compõe o Anexo desta Lei;

II - imóvel urbano localizado nesta cidade de Pedro Leopoldo, constituído pelo lote de terreno de nº 53 (cinquenta e três) da quadra 04 (quatro) do bairro Cachoeira Grande, com área total de 710,00 m² (setecentos e dez metros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo sob a matrícula nº 21.232, fl. 01 e 01-V, livro nº 02, avaliado em R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), conforme Parecer de Avaliação Imobiliária de lavra do Sr. Marcio Augusto Teixeira L. Perdigão, CRECI nº 17.439, que compõe o Anexo desta Lei.

Parágrafo Único – A dação em pagamento descrita no *caput* deste artigo corresponderá ao valor total de **R$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem reais).**

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento anual vigente, do Fundo Especial da Câmara Municipal e do orçamento que vigorará para o exercício de 2015

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 22 de dezembro de 2014.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo